

À OAPLEN 17 Dezembro 98
17.12.98

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República

REQUERIMENTO Nº 247/VII(4.a) - AC

Assunto: Apoios previstos na Portaria nº 875/98, de 9 de Outubro

O Governo, obrigado a reconhecer a gravidade da situação dos agricultores afectados pelos temporais e pluviosidade de excepcional intensidade que ocorreram em Outubro e Novembro, estabeleceu, através dos Decretos-Leis nºs 349/97 e 350/97, ambos de 5 de Dezembro, medidas de apoio a conceder aos agricultores das regiões mais afectadas;

Para efeitos da necessária regulamentação da atribuição desses apoios, o Governo procedeu, posteriormente, à determinação dos concelhos e das culturas consideradas afectadas, através da Portaria nº 84/98, de 19 de Fevereiro;

Nos termos da Portaria 84/98, de 19 de Fevereiro, os concelhos afectados para os efeitos dos apoios previstos nos Decretos Leis nºs 349/97 e 350/97, ambos de 5 de Dezembro, eram os definidos em anexo, do qual constavam os concelhos da Nazará, Alcobaça, Peniche, Coruche, Benavente e Salvaterra de Magos, da área da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste;

Dessa forma, o Governo reconheceu que as áreas desses concelhos tinham estado sujeitas a condições climáticas de gravidade excepcional, designadamente, a grau de precipitação igual ou superior a 40 mm num período de seis horas e ventos com rajadas de intensidade superior a 60 km/h;

Por iniciativa dos serviços do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, os agricultores foram informados dos apoios previstos nos Decretos Leis acima referidos e, nesse contexto, apresentaram, em Fevereiro e Março de 1998, as respectivas candidaturas, tendo os serviços do Ministério recepcionado as mesmas sem qualquer restrição ou aviso de impedimento;

Posteriormente, pela Portaria nº 875/98, de 9 de Outubro, o Governo reitera o reconhecimento da situação, classificando como severas as condições climáticas verificadas nos meses de Outubro e Novembro de 1997 que, devido aos temporais e pluviosidade de excepcional intensidade, afectaram gravemente o exercício da actividade agrícola;

18. DEZ. 1998
f. med

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
7915
98/12/17

O Governo adoptou, então, através da Portaria nº 875/98, de 9 de Outubro, medidas de apoio destinadas a minorar os prejuízos ocorridos, que incluíram a concessão de uma subvenção financeira a fundo perdido, destinada a cobrir as despesas com a reposição ou reparação de infra-estruturas agrícolas e do aparelho produtivo, comprovadamente destruídos ou danificados pelos temporais de Outubro e Novembro de 1997;

No entanto, nos termos da Portaria nº 875/98, de 9 de Outubro, são excluídos do apoio instituído os agricultores da área da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, com excepção das infra-estruturas de carácter colectivo afectadas;

Ou seja, decorridos cerca de nove meses do momento de apresentação das candidaturas, sem qualquer informação ou fundamentação, o Governo resolve restringir os apoios criados por Decreto-Lei, defraudando, dessa forma, as legítimas expectativas dos agricultores que o próprio Governo tinha considerado afectados pelas condições climatéricas graves e anormais;

Perante estes factos, desde logo, parece-nos condenável e inadmissível que sejam injustificadamente diminuídos e anulados apoios anunciados e aprovados pelo Governo aos agricultores das regiões que o mesmo Governo tinha já considerado necessitados de apoios.

Em resumo:

Por um lado, o Governo estabelece uma medida de apoio, (por considerar que a situação foi de tal maneira grave que o apoio se torna necessário), determina os critérios de aferição da gravidade e, em consonância, define as regiões afectadas susceptíveis de beneficiar dos apoios estabelecidos;

Por outro lado, posteriormente, sem qualquer fundamentação, determina a exclusão dos mesmos agricultores que, antes, já tinha considerado afectados de forma severa e de excepcional gravidade;

Perante o conhecimento deste tipo de situações e dos protestos já dirigidos ao Ministério e a à Comissão Parlamentar de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, não encontrando fundamentação expressa ou implícita que justifique esta desigualdade de tratamento;

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, requeiro ao Governo, através do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que informe os motivos técnico-legais que fundamentam a exclusão de acesso aos apoios previstos na Portaria nº 875/98, de 9 de Outubro, e da disponibilidade de corrigir a mesma Portaria, no sentido de manter abrangidos pelos apoios previstos os agricultores afectados pelos temporais ocorridos em Outubro e Novembro de 1997 dos concelhos da área da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, considerados afectados pela Portaria nº 84/98, de 19 de Fevereiro.

Assembleia da República 16 de Dezembro de 1998

OS DEPUTADOS



Artur Torres Pereira



Carlos Duarte